

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1690/2024

Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações destinadas à prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e à atenção às vítimas, em conformidade com normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Art. 2º A política será regida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da proteção integral às vítimas, entre outros, conforme estabelecido nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Art. 3º Define-se "tráfico de pessoas" conforme o contexto internacional, incluindo todas as formas de exploração.

Art. 4º São diretrizes gerais da Política:

I - fortalecimento do pacto federativo para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - fomento à cooperação internacional e com organizações não-governamentais;

III - estruturação de redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - promoção de ações educativas e repressivas, respeitando a integridade e os direitos das vítimas; e

V - incentivo à pesquisa e à formação profissional voltada ao tema.

Art. 5º As ações específicas de prevenção incluirão campanhas de conscientização, educação inclusiva e apoio à mobilização social.

Art. 6º As ações de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores deverão ser implementadas de forma articulada entre os diferentes níveis de governo.

Art. 7º A atenção às vítimas do tráfico de pessoas incluirá proteção, assistência jurídica, social, de saúde, e garantias de reinserção social e familiar.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A elaboração desta lei se justifica pela necessidade premente de combater o tráfico de pessoas, uma prática que constitui uma grave violação dos direitos humanos e representa um desafio significativo para a segurança pública e o bem-estar social em Pernambuco. O tráfico de pessoas é uma forma de escravidão moderna que se manifesta através da exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos, entre outras violações, afetando indiscriminadamente adultos e crianças, homens e mulheres.

Esta legislação reconhece a complexidade do fenômeno do tráfico de pessoas, que não conhece fronteiras e exige uma resposta coordenada e multidisciplinar. Assim, propõe-se a integrar esforços entre o poder público, a sociedade civil e parceiros internacionais para prevenir a ocorrência de tais crimes, proteger as vítimas e perseguir os perpetradores de forma eficaz. Através da educação, conscientização e capacitação, busca-se atacar as raízes deste problema, enquanto medidas de repressão e assistência às vítimas são implementadas para mitigar seus impactos.

Ademais, a justificativa aborda a importância da criação de um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas, garantindo-lhes acesso a serviços jurídicos, de saúde, psicossociais e de reintegração, reconhecendo a dignidade e os direitos fundamentais de cada indivíduo afetado. A lei visa, portanto, estabelecer um marco legal robusto que reflita o compromisso do Estado de Pernambuco com a luta contra o tráfico de pessoas, promovendo justiça, segurança e desenvolvimento humano sustentável.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

HISTÓRICO

[07/03/2024 09:55:22] ASSINADO
[07/03/2024 10:08:38] ENVIADO P/ SGMD
[11/03/2024 08:01:18] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[11/03/2024 17:11:09] DESPACHADO
[11/03/2024 17:11:35] EMITIR PARECER
[11/03/2024 17:54:43] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[12/03/2024 00:18:10] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 12/03/2024

D.P.L.: 12

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.



FONE
(81) 3138-2211
Email
alepe@alepe.pe.gov.br

**SERVIÇO DE
INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO É OUVIDORIA**
(81) 3183-2569
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta